

LEI Nº. 1079/2014 L.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA
DE BEBIDA ALCOÓLICA E CIGARROS NA
PRAÇA DA ACADEMIA DE SAÚDE
TEREZINHA DINIZ SANDRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Araporã-(MG), por seus representantes, aprova e eu, Ronaldo Sandre Prefeito do Município sanciono a seguinte lei.:

Art. 1º. – Fica expressamente proibido a venda e comercialização de bebida alcoólica e cigarros de toda natureza na Praça da Academia de Saúde Terezinha Diniz

§ 1.- A proibição estende-se a ambulantes e comércios instalados na praça e no estacionamento da praça.

Art. 2º. – A infração desta norma fica sujeita, conforme o caso, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I – multa;
- II – apreensão do produto;
- III – revogação de concessão;
- IV – cassação de licença do estabelecimento;
- V – interdição total ou parcial de estabelecimento.

Parágrafo único – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição podendo ser aplicadas cumulativamente inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-(MG), 27 de maio de 2014.



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANCÃO LEI Nº 1079/2014
DATA: 27/05/14

Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal